



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 116/2020 DE 10/03/2020

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.861, DE 29 DE JUNHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do proc.
nº 116 de 2020
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI Nº

PL
116/2020

Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 24 (vinte e quatro) meses de idade.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO DONATO
Vereador

11:49 10/03/2020 021055 - Protocolo Legislativo - 587.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
Documento(s) rubricado(s) sob nº
2a 3 e folha de informação
sob nº 4.10.3.1.2...
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc.
nº 1-116 de 2023
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo alterar o quanto disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 visando estabelecer a redução da jornada de trabalho para que as servidoras municipais possam amamentar seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses.

A Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais que especifica, estabelece em seu artigo 17 que:

Art. 17. À servidora municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.

Ocorre que a Organização Mundial da Saúde recomenda que o aleitamento materno seja realizado até os 24 (vinte e quatro) meses de idade e não somente até os 12 (doze) meses de idade, conforme reza a Lei Municipal.

A infância é um período em que se desenvolve grande parte das potencialidades humanas. Os distúrbios que incidem nessa época são responsáveis por graves consequências para indivíduos e comunidades.

O aleitamento materno é a mais sábia estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc.
nº 1 - 116 de 20 22
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil.

Amamentar é muito mais do que nutrir a criança. É um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e em sua saúde no longo prazo, além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe.

A OMS, endossada pelo Ministério da Saúde do Brasil, recomenda o aleitamento materno por dois anos ou mais, sendo exclusivo nos primeiros seis meses.

Sendo assim, a presente propositura visa estipular o aleitamento materno até a idade de 24 (vinte e quatro) meses da criança e não somente até 1 (um) ano de idade conforme disposto na legislação vigente.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.